



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1189/2023
(à MPV 1189/2023)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput*, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2023 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, no âmbito do:

.....”

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda, propõem-se ampliar as operacionalizações das medidas, de que trata o *caput* do Art. 1º, para as demais instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, e que tenham presenças físicas nos municípios com decretação de calamidade pública – conforme Decreto Estadual nº 57.197/2023 – cujos reconhecimentos foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 100/2023.

Embora sem a intenção, a atual disposição do Art. 1º, através do seu parágrafo único, propicia às instituições financeiras oficiais federais (Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal) a operacionalização exclusiva dos descontos sobre os valores dos créditos concedidos no âmbito dos Programas: Nacional de



* C D 2 3 1 0 7 8 8 8 0 5 0 0 *

Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999/20; e Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, de que trata do Decreto nº 3.991/01.

Assim como as instituições financeiras federais tem papel relevante, as instituições financeiras públicas estaduais (BRDE, Banrisul e Badesul) e os bancos cooperativos (Cresol, Bancoob e Sicredi) possuem presença marcante e histórica no Rio Grande do Sul, desempenham um papel vital para o fortalecimento da economia local. No entanto, notamos com surpresa que a medida provisória atual não contempla essas instituições que possuem uma extensa capilaridade nos municípios afetados pelas enchentes. Por exemplo, em 2022 as Cooperativa de crédito desembolsaram R\$ 1.6 bilhão para o agronegócio no Rio Grande do Sul, em 11.824 operações. Já as instituições financeiras públicas estaduais, em 2022, desembolsaram R\$ 7 bilhões para o agronegócio no Rio Grande do Sul, em 30.892 operações. Enquanto os bancos públicos federais, em 2022, desembolsaram R\$ 21 bilhões, para o agronegócio no Rio Grande do Sul em 99.002 operações. Essas instituições não são concorrentes, pois se complementam.

Tal situação, além de contrastar às mobilizações e ações compartilhadas em cursos naquelas regiões, reduz tanto o alcance quanto a eficácia das medidas públicas preconizadas – já que as instituições financeiras oficiais federais têm baixa presença física nos municípios afetados o que ensejará dificuldade adicional para acessos dos mutuários. Observo que o Banrisul, o Badesul, o BDRE e os bancos cooperados também atuam em todo o território do Rio Grande do Sul.

Ademais, estender a medida para as operacionalizações das demais instituições financeiras, incluídas as cooperativas de crédito, viabilizará também maior competitividade nas ofertas dos créditos; contribuindo para redução natural dos *spreads* bancários. Cabe ressaltar o esforço realizado pelas instituições financeiras públicas estaduais e cooperativas de crédito para minimizar os impactos econômicos das enchentes e incentivar o retorno das atividades nos municípios da região Vale do Taquari e da Serra gaúcha.

De forma imediata, Banrisul, Badesul e BRDE suspenderam a exigência de pagamentos e obrigações, mediante critérios próprios. Por exemplo, o Banco



* C D 2 3 1 0 7 8 8 0 5 0 0 * LexEdit

Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) decidiu suspender o pagamento de empréstimos pelo prazo de 12 meses para empresas cujos negócios foram prejudicados pelas chuvas dos últimos dias que atingiram o Rio Grande do Sul. Além disso, o Banrisul também anunciou que agências de todo o Estado serão usadas como pontos de arrecadação e transporte de doações para os atingidos, e a disponibilização de R\$1 bilhão em linhas de financiamento. O recurso será disponibilizado em linhas de crédito com taxas e prazos diferenciadas, protegidas por carência para o início dos pagamentos. Estão previstos R\$ 300 milhões para apoio ao setor primário, com prazos de até 10 anos e carência de 3 anos; R\$ 100 milhões para MEI (micro empreendedor individual), micro, pequenas e médias empresas, com prazos de até 48 meses e carência de um ano; R\$ 500 milhões para os municípios na forma de compra de créditos a receber como compensação pela perda do ICMS dos combustíveis; e outros R\$ 100 milhões em recursos a serem aplicados para construção e reforma, estes ainda sem especificações divulgadas.

Dentre as ações práticas que algumas cooperativas de crédito estão empregando desde o início de setembro/2023, destacam-se: postergações espontâneas das parcelas de créditos (com recursos próprios) vencidas ou a vencer; tratativas com parceiros de negócios para captar recursos, inclusive a título de doação, para viabilizar gastos com subsistências das famílias afetadas; e disponibilizações de linhas de créditos (com recursos próprios), em condições diferenciadas, para amparar as atividades produtivas afetadas e respectivas manutenções de empregos dos empreendimentos.

Portanto, pelas razões expostas, torna-se mister promover a alteração na medida provisória de forma a democratizar, e capilarizar o crédito, para que os recursos cheguem a quem mais necessita neste momento, para recuperar a atividade produtiva, de acordo à livre escolha da instituição financeira pelos mutuários, as operacionalizações desta política pública.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2023.

**Deputada Luisa Canziani
(PSD - PR)**

